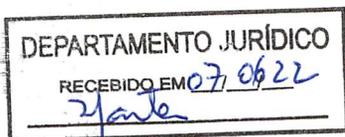




**Projeto de Lei Nº 55/2022-E, DE 20/05/2022
AUTÓGRAFO Nº 5482/2022, DE 07/06/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Cria o Programa "Dignidade Íntima", no âmbito do Município de São Roque, e dá outras providências



O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Dignidade Íntima", com vistas à promoção da saúde e do bem-estar de mulheres e homens trans em situação de vulnerabilidade e de alunas e alunos trans da rede pública municipal de ensino, a fim de garantir-lhes a dignidade menstrual, mediante o acesso aos meios adequados de higiene pessoal.

Parágrafo único. O Programa disposto no caput visa assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos, coletores menstruais e assemelhados às pessoas que menstruam, de acordo com a idade e condições físicas da pessoa beneficiada, na forma estabelecida por esta lei e em decreto regulamentar.

Art. 2º As disposições desta Lei se aplicam:

- I - no âmbito das Unidades Escolares do Município;
- II - nos Centros de Referência de Assistência Social;
- III - no Abrigo Municipal para a população em situação de rua.

Art. 3º O Programa Dignidade Íntima tem por finalidade:

I - prevenir o absenteísmo e a evasão escolar e evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar por motivos relacionados à pobreza menstrual;

II - formar profissionais da educação da rede pública municipal, nos temas relativos à saúde da mulher e de homens trans, pobreza menstrual e suas consequências nos contextos educacionais e sociais;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III - construir canais de comunicação nas unidades escolares por meio dos profissionais da educação, saúde e assistência social, a fim de garantir uma rede de apoio aos beneficiários;

IV - promover o acesso à informação sobre saúde e higiene menstrual, por meio de ações ou campanhas educativas, no âmbito do programa instituído por esta lei.

Art. 4º São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei:

I - Alunas cis matriculadas em escolas da rede municipal de ensino;

II - Alunos trans matriculados em escolas da rede municipal de ensino;

III - Mulheres cis em estado de vulnerabilidade, cadastradas nos Centros de Referência em Assistência Social, quando atestado pela assistência social;

IV - Homens trans em estado de vulnerabilidade, cadastradas nos Centros de Referência em Assistência Social, quando atestado pela assistência social;

V - Homens trans e mulheres cis que estiverem em situação de rua.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei entende-se pessoas em estado de vulnerabilidade, indivíduos que fazem parte das estatísticas de desemprego ou subemprego e em meio a outros problemas sociais.

Art. 5º O Programa Dignidade Íntima será implementado de forma integrada pelos Departamentos de Educação, Saúde e Bem-Estar Social, ou por órgãos municipais equivalentes.

§ 1º As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão, em consonância com as orientações do Departamento de Educação, ou de órgão municipal equivalente, distribuir os produtos relacionados à higiene menstrual das alunas.

§ 2º Caberá ao Departamento de Saúde ou órgão Municipal equivalente, adquirir os produtos relacionados à higiene menstrual dos beneficiários, bem como prestar orientações sobre temas relativos à saúde da mulher e de homens trans.

§ 3º Os Centros de Referência em Assistência Social – CRAS do Município deverão, em consonância com as orientações do Departamento de Bem-Estar Social ou de órgão Municipal equivalente, distribuir os produtos relacionados à higiene menstrual de homens trans e mulheres cis em estado de vulnerabilidade e de pessoas em situação de rua.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 6º O Departamento de Educação, ou órgão municipal equivalente, garantirá formação para os profissionais da educação, com vistas à conscientização e ao aprimoramento da implementação do programa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), suplementado, se necessário, e a criar a seguinte dotação do orçamento vigente:

01.09.10.10.301.0076.2510.3.3.90.30.00R\$ 60.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Material de Consumo
Ação: Programa Dignidade Íntima

Art. 8º O valor do crédito a que se refere o art. 7º será coberto com recursos resultantes de anulação parcial da seguinte dotação:

(555) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 60.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 18ª Sessão Ordinária, de 6 de junho de 2022

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



SUBEMENDA Nº 001 à Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 055/2022-E

Subemenda à Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 055/2022-E, que "Cria o Programa "Dignidade Íntima", no âmbito do Município de São Roque, e dá outras providências".

O parágrafo único, do artigo 1º, da Emenda 001 ao Projeto de Lei nº 055/2022-E, que "Cria o Programa "Dignidade Íntima", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

Parágrafo único. O Programa disposto no caput visa assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos, coletores menstruais e assemelhados às pessoas que menstruam, de acordo com a idade e condições físicas da pessoa beneficiada, na forma estabelecida por esta lei e em decreto regulamentar."

JUSTIFICATIVA

Uma vez que a Emenda nº 001 acrescenta ao rol de beneficiados pelo Programa "Dignidade Íntima", pessoas adultas em condições de vulnerabilidade, entendi por bem apresentar a presente subemenda, de modo a alterar apenas a redação do parágrafo único, incluindo além dos absorventes higiênicos, a possibilidade de distribuição de coletores menstruais e assemelhados.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 30
de maio de 2022.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
DRA. CLÁUDIA PEDROSO
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 001

Modificativa ao Projeto de Lei nº 55/2022-E, de 20/05/2022, que "Cria o Programa "Dignidade Íntima", no âmbito do Município de São Roque, e dá outras providências".

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 55/2022-E, de 20/05/2022, que "Cria o Programa "Dignidade Íntima", no âmbito do Município de São Roque, e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa "Dignidade Íntima", com vistas à promoção da saúde e do bem-estar de mulheres e homens trans em situação de vulnerabilidade e de alunas e alunos trans da rede pública municipal de ensino, a fim de garantir-lhes a dignidade menstrual, mediante o acesso aos meios adequados de higiene pessoal"

Parágrafo Único. O Programa disposto no caput visa assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos e outros cuidados básicos de saúde da mulher e de homens trans, na forma estabelecida por esta lei e em decreto regulamentar."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 055-E, como beneficiários do programa "Dignidade Íntima", além das alunas da rede pública de ensino, as mulheres e homens trans em situação de vulnerabilidade, uma vez que essas pessoas também sofrem todos os transtornos e constrangimentos decorrentes da falta de recursos para a aquisição de absorvente íntimo.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 30
de maio de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
PAULO JUVENTUDE
Vereador

PROCOLO Nº CETS 30/05/2022 - 12:11 7037/2022 /cmj-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 002

Modificativa ao Projeto de Lei nº 55/2022-E, de 20/05/2022, que "Cria o Programa "Dignidade Íntima", no âmbito do Município de São Roque, e dá outras providências".

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 55/2022-E, de 20/05/2022, que "Cria o Programa "Dignidade Íntima", no âmbito do Município de São Roque, e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As disposições desta lei se aplicam:

- I. No âmbito das Unidades Escolares do Município;***
- II. Nos Centros de Referência de Assistência Social;***
- III. No Abrigo Municipal para a população em situação de rua.***

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 055-E, de modo que a Lei alcance, além das unidades escolares do Município, os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e o Abrigo Municipal para população em situação de rua, uma vez que esses locais atendem justamente pessoas em situação de vulnerabilidade que podem se beneficiar do Programa "Dignidade Íntima".

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 30
de maio de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
PAULO JUVENTUDE
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 30/05/2022 - 12:15 7038/2022 /cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 003

Modificativa ao Projeto de Lei nº 55/2022-E, de 20/05/2022, que "Cria o Programa "Dignidade Íntima", no âmbito do Município de São Roque, e dá outras providências".

Os incisos II e III artigo 3º do Projeto de Lei nº 55/2022-E, de 20/05/2022, que "Cria o Programa "Dignidade Íntima", no âmbito do Município de São Roque, e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

- I. ...**
- II. Formar profissionais da educação da rede pública municipal, nos temas relativos à saúde da mulher e de homens trans, pobreza menstrual e suas consequências nos contextos educacionais e sociais;**
- III. Construir canais de comunicação nas unidades escolares por meio dos profissionais da educação, saúde e assistência social, a fim de garantir uma rede de apoio aos beneficiários;**
- IV. ..."**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a redação dos incisos II e III artigo 3º do Projeto de Lei nº 055-E, a fim de adequar os dispositivos à inclusão das mulheres e homens trans como beneficiários da referida política pública.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 30
de maio de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
PAULO JUVENTUDE
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 30/05/2022 - 12:17 7039/2022 /cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 004

Modificativa ao Projeto de Lei nº 55/2022-E, de 20/05/2022, que "Cria o Programa "Dignidade Íntima", no âmbito do Município de São Roque, e dá outras providências".

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 55/2022-E, de 20/05/2022, que "Cria o Programa "Dignidade Íntima", no âmbito do Município de São Roque, e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º São beneficiários do Programa instituído por esta Lei:

- I.** Alunas cis matriculadas em escolas da rede municipal de ensino;
- II.** Alunos trans matriculados em escolas da rede municipal de ensino;
- III.** Mulheres cis em estado de vulnerabilidade, cadastradas nos Centros de Referência em Assistência Social, quando atestado pela assistência social;
- IV.** Homens trans em estado de vulnerabilidade, cadastradas nos Centros de Referência em Assistência Social, quando atestado pela assistência social;
- V.** Homens trans e mulheres cis que estiverem em situação de rua.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei entende-se pessoas em estado de vulnerabilidade, indivíduos que fazem parte das estatísticas de desemprego ou subemprego e em meio a outros problemas sociais."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na redação do artigo 4º do Projeto de Lei nº 055-E, como beneficiários do programa "Dignidade

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Íntima", além das alunas da rede pública de ensino constantes da redação original, os alunos trans e as mulheres e homens trans em situação de vulnerabilidade, cadastrados junto aos CRAS ou em situação de rua, uma vez que essas pessoas também sofrem todos os transtornos e constrangimentos decorrentes da falta de recursos para a aquisição de absorvente íntimo.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 30
de maio de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
PAULO JUVENTUDE

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 30/05/2022 - 12:22 7040/2022 /cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 005

Modificativa ao Projeto de Lei nº 55/2022-E, de 20/05/2022, que "Cria o Programa "Dignidade Íntima", no âmbito do Município de São Roque, e dá outras providências".

Os parágrafos 2º e 3º do artigo 5º do Projeto de Lei nº 55/2022-E, de 20/05/2022, que "Cria o Programa "Dignidade Íntima", no âmbito do Município de São Roque, e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

§ 1º ...

§ 2º Caberá ao Departamento de Saúde ou órgão Municipal equivalente, adquirir os produtos relacionados à higiene menstrual dos beneficiários, bem como prestar orientações sobre temas relativos à saúde da mulher e de homens trans.

§ 3º Os Centros de Referência em Assistência Social – CRAS do Município deverão, em consonância com as orientações do Departamento de Bem-Estar Social ou de órgão Municipal equivalente, distribuir os produtos relacionados à higiene menstrual de homens trans e mulheres cis em estado de vulnerabilidade e de pessoas em situação de rua."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a redação dos parágrafos 2º e 3º do artigo 5º do Projeto de Lei nº 055-E, de modo a contemplar junto as disposições do Programa "Dignidade Íntima", homens trans e mulheres cis em estado de vulnerabilidade, uma vez que essas pessoas também sofrem todos os transtornos e constrangimentos decorrentes da falta de recursos para a aquisição de absorvente íntimo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 30
de maio de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
PAULO JUVENTUDE
Vereador

PROCOLO Nº CETSР 30/05/2022 - 12:24 7041/2022 /cmj-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 006

Modificativa ao Projeto de Lei nº 55/2022-E, de 20/05/2022, que "Cria o Programa "Dignidade Íntima", no âmbito do Município de São Roque, e dá outras providências".

O artigo 7º do Projeto de Lei nº 55/2022-E, de 20/05/2022, que "Cria o Programa "Dignidade Íntima", no âmbito do Município de São Roque, e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), suplementado, se necessário, e a criar a seguinte dotação do orçamento vigente:

01.09.10.10.301.0076.2510.3.3.90.30.00R\$ 60.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Programa Dignidade Íntima"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a redação do artigo 7º do Projeto de Lei nº 055/2022-E, incluindo a possibilidade de suplementação do crédito adicional especial, caso seja necessário, por conta da eventual despesa decorrente da inclusão das mulheres e homens trans em situação de vulnerabilidade em relação ao Programa "Dignidade Íntima".

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 30
de maio de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

PAULO JUVENTUDE

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 30/05/2022 - 12:25 7042/2022 /cmj-